

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE,

Faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte lei:

ART. 1.º — Ficam aumentadas em cinquenta por cento (50%), de acôrdo com o art. 170 da Constituição do Estado, as pensões dos inativos do Município do Recife, tomando-se por base para tal aumento a elevação de vencimentos decretada em favor dos funcionários da ativa pela lei municipal n.º 116, de 29 de agosto de 1948.

ART. 2.º — A Prefeitura Municipal do Recife fica autorizada a abrir o necessário crédito para o cumprimento da presente lei.

ART. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 11 de agosto de 1950.

a) Henrique Valença da Mota
Presidente